



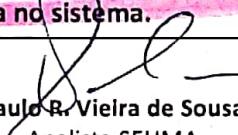
CONSULTA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL DE ATIVIDADES

Nº Consulta no Sistema FOR2019224887	Nº Consulta SEUMA 2019-E0091	Data Consulta Sistema 22/01/2019	Data do atendimento SEUMA 20/02/2019
Nº Inscrição IPTU 1759957	Área Total do Terreno 594,00	Área Construída 398,91	Área do Estabelecimento 398,91

Documentos apresentados		
<input checked="" type="checkbox"/> Documento de identificação		Alvará de Construção
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ ou similar		Alvará de Funcionamento
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato Social ou similar		Licença Sanitária
Contrato de Locação		Licença Ambiental
Outros (especificar):		

Resultado da Adequabilidade: ADEQUADA - Atividade ou empreendimento adequado do ponto de vista locacional (via e zona) de acordo com o artigo 279, "caput", da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017.

No prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, a Consulta de Adequabilidade Locacional estará deferida no sistema.


Paulo R. Vieira de Sousa
Analista SEUMA

OBSERVAÇÕES

a) Conforme o disposto no §1º do artigo 279 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, a regularização não beneficia os empreendimentos e atividades localizados em ZPA, em logradouros públicos ou em bens públicos, e nos casos expressamente vedados por lei específica federal, estadual e municipal, tais como Lei nº 7988/1996 (Lei de Postos), Lei nº 12.615/2012 (Código Florestal), Lei Complementar nº 0062/2009 (Plano Diretor), dentre outras.

"Art. 279 - Será permitida a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à via ou zona, implantados até a publicação da presente Lei. § 1º Não se beneficiam com o disposto neste artigo, os empreendimentos e as atividades: I – localizados em Zona de Preservação Ambiental - ZPA, em logradouros públicos ou em bens públicos; II – que por força de lei específica municipal, estadual ou federal, afaste a incidência do caput deste artigo; § 2º Os empreendimentos e as atividades enquadradas no § 1º terão o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e a recomposição de áreas eventualmente degradadas. § 3º Aplicar-se-á o disposto no § 2º para os empreendimentos ou atividades parcialmente situados em Zona de Preservação Ambiental - ZPA, permitindo-se a sua permanência na área remanescente, desde que o empreendedor retire as estruturas instaladas na ZPA e recupere a área degradada. § 4º A possibilidade de manutenção do empreendimento ou atividade considerado inadequado à via ou à zona, enquadrado como Projeto Especial na legislação municipal, não exime o proprietário de adequar-se aos índices e Página 1 de 2parâmetros urbanísticos e edilícios, por meio de sua regularização. § 5º Os critérios para a regularização de empreendimentos ou atividades a que se refere o § 4º, serão regulamentados por decreto municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei."

b) Conforme Parecer Normativo (COURB/SEUMA) nº 39/2018, os empreendimentos classificados como Polo Gerador de Viagens – PGV, ainda que sejam classificados como Projeto Especial, podem ser adequados conforme Art. 279:

"DEFINE que, apesar da LCPUOS nº 236/2017, no parágrafo 1º do artigo 170, considerar os empreendimentos classificados como PGV como Projeto Especial (PE), esses, por terem adequabilidades definidas no Anexo 8 da referida Lei, e, com base na deliberação da CPPD, ficam também desobrigados de maiores restrições por força do parágrafo 5º, do artigo 279 dessa Lei Complementar. Desta forma, permite-se a manutenção das atividades e empreendimentos enquadrados como PGV considerados inadequados à via ou zona, implantados até a publicação da LCPUOS nº 236/2017, respeitando as condicionantes dispostas no parágrafo 1º do artigo 279 desta Lei." Parecer Normativo nº 39/2018 – COURB/SEUMA.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente que a falsidade das informações prestadas pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa de que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito. Criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato judicialmente relevante: Pena – reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento for público, e reclusão de um a três anos, e multa, caso o documento for particular."

Declaro, sob as penas da lei, que a atividade para a qual foi solicitada a adequabilidade estava sendo exercida no endereço objeto da presente consulta em data anterior à publicação da Lei Complementar de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo - LUOS, Lei Nº 236, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 11 de agosto de 2017.

Declaro que tenho ciência que a consulta de adequabilidade não regulariza a edificação, apenas o exercício da atividade ou negócio no imóvel, e que atendo às disposições contidas no Art.279 da LUOS, e as condicionantes transcritas na Observação a).

Declaro, ainda, que as informações prestadas no preenchimento da presente Consulta de Adequabilidade Locacional são de minha inteira responsabilidade, sendo considerada nula se efetuada com informações falsas, erradas ou simuladas.

Declaro, por fim, que exerço no local todas as atividades que foram informadas na Consulta de Adequabilidade Locacional e tenho ciência de que esta adequabilidade será emitida apenas para essas atividades.

CONDICIONANTES:

- c) Não ocupar os logradouros públicos ou bens públicos com minha atividade;
- d) Manter os passelos em perfeito estado de conservação e limpeza e sem intervenções que impeça a livre circulação dos pedestres, conforme determinações do Código de Obras e Posturas – Lei Nº 5530/1981;
- e) Preservar as faixas de alargamento das vias, nas dimensões previstas na legislação em vigor, e caso ocupadas, ter ciência que quando da efetiva implantação do alargamento não terá direito a indenização sobre quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel;
- f) Este documento não gera direito ao funcionamento da(s) atividade(s) sem o respectivo Alvará de Funcionamento e demais licenças necessárias;
- g) A alteração de quaisquer dados informados para emitir a Consulta de Adequabilidade Locacional (IPTU, área total do terreno, área construída, área do estabelecimento ou atividades (CNAE)) implicará na anulação desta, sendo necessário a realização de um novo procedimento administrativo;
- h) O exercício da atividade deverá garantir o atendimento à legislação ambiental, e ocorrer com o adequado controle dos riscos de poluição sonora e visual, do ar, da água, do solo e do subsolo e outros.
- i) Não estar enquadrado como Projeto Especial conforme definido nos Arts. 196 e 197 da Lei Complementar nº 62/2009.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2019

-DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: JOSÉ HAMILTON COSTA MOREIRA

Telefone: (85) 3088-1735

CPF: 408.638.083-87

Nº Consulta Sistema: FOR2019224887

Assinatura do representante legal



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

(<http://www.fortaleza.ce.gov.br/>)

Serviços

(</fortalezaonline/portal/portallogado>).

Fale com o Fortaleza Online
(</fortalezaonline/portal/arearestrita/f>

Meu Cadastro
(</fortalezaonline/portal/arearestrita/c>

Notificações
(</fortalezaonline/portal/arearestrita/n>

Trocar Senha
(</fortalezaonline/portal/arearestrita/t>

Sair

Página Inicial (./portal.jsf) / Portal de Serviços

Portal de Serviços

Tem por competência geral planejar e controlar o ambiente natural e o ambiente construído do Município de Fortaleza.

Requerimento de Licença Ambiental Simplificada para Atividades

Adequabilidade Responsáveis Formulário Validação Documentação Rascunho Emissão

Protocolo de Adequabilidade:

FOR2019224887

Pesquisar

Dados da Consulta de Adequabilidade Locacional

IPTU:

1759957

Endereço:

RUA GENERAL LIMA DA SILVA

Nº:

151

Bairro:

AEROLÂNDIA

Complemento:

Cep:

60850430

Área Terreno:

594,00

Área Construída:

388,91

Atividades:

	CNAE	Denominação	Risco Ambiental	Risco	Adequabilidade Por Via	Adequabilidade Por Zona
	452000: REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E	Licença Ambiental Regular	ISENTO	INADEQUADO	ADEQUADO

Data do Parecer:

22/01/2019 11:25

Resultado:

Deferido

Parecer:

Considerando a legislação vigente e a análise concomitantemente da localização (IPTUs), das áreas informadas e das atividades a serem exercidas no local (CNAEs): a CONSTRUÇÃO ou o FUNCIONAMENTO deste empreendimento será PERMITIDO, desde que atendidas as condicionantes, normas e obrigações em anexo e providenciados os respectivos licenciamentos e alvarás necessários. Em caso de reenquadramento de atividade, atentar para as observações do anexo 5 da LPUOS

[Download Adequabilidade](#)

[Recomeçar](#)

[Próximo Passo](#)